



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



**REGIMENTO INTERNO - COMDEMA**

**TÍTULO I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Irati – COMDEMA, órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo, integrado por 21 (vinte e uma) entidades e com sede no Município de Irati, Paraná e jurisdição administrativa em todo o território do Município de Irati, tem sua competência definida na Lei Municipal nº 4735, de 09 de outubro de 2019.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Integram o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV- 2º Secretario;
- V - Plenário;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII – Comissão de Ética e Disciplina.

§1º São órgãos deliberativos o Pleno, as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria.

§2º São considerados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Irati as entidades e os conselheiros que as representam.

Art. 3º - Os Conselheiros representantes do poder público, por entidades da sociedade civil organizada e privada terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e os demais Conselheiros exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

§ 1º- Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação

Rua: Coronel Pires, nº826 – Centro - Irati – PR – Fone (42) 3907-3151

E-mail: [cmma.irati@gmail.com](mailto:cmma.irati@gmail.com)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



como representantes das entidades para os Conselheiros e seus respectivos Suplentes.

§ 2º- Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

§ 3º- Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 3 (três) alternadas em cada período de 12 meses, não se justifica a falta devido haver o suplente.

§ 4º- Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivos relevantes comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA em tempo hábil para os procedimentos formais.

Parágrafo Único – Nas suas ausências e impedimentos os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados juntamente com eles.

Art. 4º - Poderão participar das reuniões do COMDEMA, convidados e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

**CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE**

Art. 5º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelos Conselheiros.

§ 1º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.

§ 2º- No impedimento eventual de ambos, assumirá a Presidência o Secretário do COMDEMA.

§ 3º- O Secretário de Meio Ambiente é inelegível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º – São atribuições do Presidente do COMDEMA, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



- I - Representar o COMDEMA em juízo ou fora dele;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Convidar, por decisão do plenário, para participar das reuniões do COMDEMA sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;
- IV - Estabelecer as pautas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;
- V - Convocar as reuniões do COMDEMA;
- VI - Presidir as reuniões do Plenário;
- VII - Submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;
- VIII - Conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;
- IX - Votar como Conselheiro para voto de desempate;
- X - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las à deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;
- XI - Declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;
- XII - Determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;
- XIII - Assinar as Resoluções e Decisões do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- XIV - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria;
- XV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XVI - Coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;
- XVII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;
- XVIII- Criar as Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, para o estudo de matérias específicas, “ad referendum” do Plenário;
- XIX - Delegar atribuições de sua competência;
- XX - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



XXI - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para o melhor desempenho do COMDEMA;

XXII - Expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações, podendo executar também por meio de “ad referendum”, quando for o caso.

**CAPÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 7º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO**

Art. 8º – São atribuições do Secretário do COMDEMA:

- I - Verificar o *quorum* para abertura das sessões plenárias;
- II - Verificar o *quorum* para deliberações do Plenário;
- III - Leitura da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- V - Relatar, por determinação do Presidente, matérias que serão submetidas ao Plenário excetuando-se aquelas com relatores específicos;
- VI - Elaborar as atas das reuniões;
- VII - Exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do COMDEMA; VIII- Acompanhar as atividades da Secretaria visando o bom desempenho do COMDEMA;
- IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO V - DO PLENÁRIO**

**CAPÍTULO VII – DO PRIMEIRO SECRETARIO**

Art. 11 – São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II - Propor a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;

Rua: Coronel Pires, nº826 – Centro - Irati – PR – Fone (42) 3907-3151

E-mail: [cmma.irati@gmail.com](mailto:cmma.irati@gmail.com)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



III - Adotar medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

IV - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente bem como outras correlatas ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 – À Secretaria compete:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo à Presidência, ao Secretário, ao Plenário, às Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao COMDEMA;

III - Registrar e encaminhar as pautas das reuniões;

IV - Auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do COMDEMA, observando a legislação pertinente e submetendo-as às Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

V - Encaminhar às Câmaras Técnicas as matérias a serem apreciadas e acompanhar os trabalhos respectivos;

VI - Providenciar a publicação das Resoluções e Decisões no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico do Conselho e o seu encaminhamento, assim como o encaminhamento e divulgação das demais deliberações do COMDEMA;

VII - Manter devidamente coligidas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções, Decisões e Recomendações do COMDEMA, assim como as suas correspondências, informações e documentos;

VIII - Transmitir aos órgãos competentes as diretrizes e deliberações emanadas do COMDEMA para execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

IX - Comunicar à instituição representada, semestralmente, relatório de frequência das reuniões do COMDEMA realizadas no período.

X - Elaborar e divulgar os Relatórios Anuais de Atividades do COMDEMA e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA;

XI- Instalar as Câmaras Técnicas e coordenar, na primeira reunião, a eleição de seus respectivos presidentes;

XII - incumbir-se de missões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Para o completo exercício de sua missão, a Secretaria Executiva se fará presente às reuniões plenárias do COMDEMA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



**CAPÍTULO VIII - DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 13 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Substituir o primeiro secretário quando necessário;

II – Auxiliar o primeiro secretário em suas tarefas, quando for solicitado.

**CAPÍTULO IX - DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 14 – As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário têm por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas e assuntos para deliberação do COMDEMA, que lhes forem encaminhadas por decisões do Presidente ou do Plenário, através da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, serão constituídas conforme as necessidades, em número capaz de atender às demandas do gerenciamento eficaz do Meio Ambiente do Município.

Art. 15 – As Câmaras Técnicas permanentes serão criadas por deliberação do Plenário com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do COMDEMA.

Parágrafo Único – A deliberação que criar a Câmara Técnica, fixará suas atribuições, composição.

Art. 16 - As Câmaras Técnicas serão integradas por no mínimo 3 membros do COMDEMA.

Art. 17 – Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados pelos seus Relatores, eleitos pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 18 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 19 – As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um Secretário, eleito dentre seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



Art. 20 – É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 21 – As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 22 – Em caso de urgência, o Presidente do COMDEMA poderá criar Câmaras Técnicas *ad referendum* do Plenário.

**CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 23 – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão criados para o estudo de matérias específicas, pelo Plenário ou pelo Presidente, em caso de urgência, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo Único – A resolução que cria Comissões ou Grupos de Trabalho, definirá, seus objetivos, composições e prazos de duração.

Art. 24 – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão presididas por um de seus membros, na primeira reunião respectiva.

Art. 25 – As Comissões ou Grupos de Trabalho elegerão seus Relatores, a quem compete apresentar, os resultados dos respectivos trabalhos.

Art. 26 – As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

Art. 27 – É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



**CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA SEÇÃO**

**I - DA ÉTICA**

Art. 28. Os Conselheiros observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a elas inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, devendo adotar os seguintes princípios:

I - Lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;

II - Decoro inerente ao exercício da função pública.

Parágrafo único. Os Conselheiros organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado.

Art. 29 - Além dos impedimentos previstos no Código de Processo Civil, é vedado aos Conselheiros:

I - Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos deliberativos, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério, sem o conhecimento e aval da mesa diretora;

II - Valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após se desligamento do cargo;

III - Utilizar para fins privados servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

IV - Discriminar subordinado e jurisdicionado por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, religiosa, idade ou portador de necessidades especiais;

V - Descurar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis do País;

VI – Cometer ou concorrer para a ocorrência de crimes e infrações ambientais;

VII - Manifestar-se previamente sobre matéria sujeita à sua decisão ou de cujo processo decisório venha a participar.

Art. 30 - É vedado ao membro do Conselho exercer suas funções nos processos de  
Rua: Coronel Pires, nº826 – Centro - Irati – PR – Fone (42) 3907-3151



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



qualquer natureza que envolva:

I – Pessoa jurídica pública ou privada, em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja dirigente;

II - Gestor, responsável, denunciante, denunciado, interessado ou advogado que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

III - Interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, na linha direta ou colateral até o segundo grau, ou de amigo íntimo ou inimigo capital, assim como em processo em que tenha funcionado como advogado.

§ 1º O impedimento deverá ser declarado de ofício, caracterizando a não declaração cometimento de falta grave.

§ 2º Quando não declarado de ofício, o impedimento poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro, responsável ou interessado no processo e ainda qualquer pessoa do povo.

Art. 31 - A inobservância, pelos membros do Conselho, das vedações, deveres e impedimentos previstos sujeita o membro à instauração de processo administrativo perante a Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 32 - Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, os Conselheiros não podem ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

**Seção II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 33 - A Comissão de Ética e Disciplina, destinada ao recebimento e instauração de processo administrativo contra os Conselheiros, será composta por três conselheiros eleitos para a comissão, cujo mandato será de um ano.

Art. 34 - Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I - Receber denúncias, de qualquer cidadão ou entidade, devidamente fundamentadas, contra conselheiros, devendo ser mantido sigilo quanto à identidade do Denunciante;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



- II - Instruir processos disciplinares contra os conselheiros;
- III - Dar parecer sobre a adequação das imposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- IV - Propor ao Plenário a aplicação das penalidades, na forma deste Regimento;
- V - Zelar pela aplicação deste Regimento Interno e da legislação pertinente e pela imagem do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 35 - Aos integrantes da Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I - Manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;
- II - Participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que transgredir qualquer dos preceitos deste Regimento será automaticamente desligado da Comissão e substituído, até a apuração definitiva dos fatos, sendo vedada a sua indicação ou recondução quando penalizado em virtude da transgressão das normas de ética estabelecidas por esta lei.

**SEÇÃO III - DO PROCESSO ÉTICO**

Art. 36 - O processo ético será instaurado de ofício ou por representação fundamentada, acompanhado da documentação com a qual pretende provar o alegado e, se for o caso, arrolando testemunhas, limitadas a 3 (três).

Art. 37 - Precederá à instauração, a audiência do interessado, que, citado, apresentará defesa prévia, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente habilitado.

§ 1º Acolhida preliminarmente a defesa, o processo será arquivado, não podendo, pelos mesmos motivos, ser reaberto.

§ 2º Havendo empate na votação dos membros da Comissão, a decisão de instauração do processo será submetida ao Plenário, em sessão reservada, observado o *quorum*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



especial.

Art. 38 - Desacolhida a defesa prévia, será instaurado o processo, intimando-se o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir.

Art. 39 - As provas requeridas e deferidas, bem como as que o Relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de 20 (vinte) dias, cientes o conselheiro, ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam participar.

Art. 40 - Finda a instrução, o conselheiro ou o procurador por ele constituído terão, sucessivamente, vista dos autos por 10 (dez) dias, para razões finais.

Art. 41 - Decorrido o prazo do artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, será o processo relatado pelo seu Presidente e julgado em sessão reservada do COMDEMA, observado o *quorum* especial.

Parágrafo único. Caso o Presidente tenha sido vencido na votação da instauração do processo, será designado Relator o membro da Comissão que primeiro tenha apresentado o voto vencedor.

Art. 42 - Da decisão não caberá recurso.

Art.43 - As penas para as infrações éticas poderão ser desde a censura até a exclusão do conselheiro e da entidade do conselho.

**TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS  
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

Art. 44 – O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



§ 1º - O Presidente tem autonomia para convocar reuniões fora de sua sede sempre que razões superiores recomendarem.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 45 – As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

I - Abertura, instalação dos trabalhos;

II - Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;

IV - Leitura dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;

V - Apresentação para aprovação dos atos praticados *ad referendum*;

VI - Deliberações;

VII - Agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos, assuntos de interesse geral;

VIII - encerramento da Reunião.

Art. 46 – Para dar início às reuniões do COMDEMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

§ 1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos conselheiros do COMDEMA, abrirá a reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de “quorum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do COMDEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.

Art. 47 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único – As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



Art. 48 – Abertos os trabalhos, será iniciado o primeiro expediente com a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§ 1º - O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e distribuição de processos.

§ 2º - Será dispensado a leitura da ata da reunião anterior, desde que seja enviado, via correio eletrônico, aos conselheiros com o prazo de 72 horas da próxima reunião, onde os mesmos poderão ler e opinar e caso necessário, efetuar aditivo para alteração.

Art. 49 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - Sobre a matéria em debate;
- III - Sobre questões de ordem;
- IV - Em explicação pessoal.

**CAPÍTULO II - DA ORDEM DO DIA**

Art. 50 – A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - O Presidente do COMDEMA, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 3º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§ 4º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 5º - A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



§ 6º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 51 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 52 - O Presidente do COMDEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 53 – A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente do COMDEMA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios, pareceres ou proposta, devidamente aprovada pela respectiva Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho;

II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;

III - Encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

Art. 54 – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 55 – Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 03 (três) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Presidente.

§ 1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



§ 2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiros terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 56 – É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão.

I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte. Sendo o prazo não poderá ser estendido mais que 7 dias uteis.

II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 57 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o segundo expediente, onde concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

Parágrafo único. Poderão também fazer uso da palavra todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para a municipalidade, desde que inscrito com antecedência de 30 minutos antes do início da reunião.

**CAPÍTULO III - DA ATA**

Art. 58 – De cada reunião do COMDEMA lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva (Casa dos Conselhos).

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”.

§ 2º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada para a próxima reunião. Após a aprovação, as atas deverão ser publicadas no sítio oficial do Conselho.

Art. 59 - Das Atas constarão:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



- I - Data, local e hora da reunião;
- II - Nome dos Conselheiros presentes, anexo lista de presença;
- III - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- IV - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- V - Declaração de voto, se requerido;
- VI - Deliberações do Plenário e,
- VII - Demais assuntos tratados na reunião.

**CAPÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 60 – As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do COMDEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do COMDEMA ou do seu interesse.

II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.

III - Resolução - é a manifestação do COMDEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente.

IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

VI- Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo COMDEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



VII- Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo COMDEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

V - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

VI - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

Art. 61 – As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 62 - As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do COMDEMA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Órgão Oficial do Município e no sítio oficial do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E  
GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 63 – As reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos Presidentes.

Art. 64 – As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

Art. 65 – As deliberações das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



§ 1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão exaradas em 02 (duas) vias, sendo a primeira, encaminhada à Secretaria do COMDEMA para posterior envio ao Plenário e, a segunda arquivada no próprio órgão.

§ 2º - As Atas das reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão assinados pelos seus membros e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes, na Secretaria Executiva do COMDEMA.

**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66 – As funções de Membro do COMDEMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Parágrafo Único – O exercício ordinário da função de Membro do COMDEMA será custeado pelo órgão ou entidade representada.

Art. 67 – As despesas de operação e de manutenção do COMDEMA serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§ 2º - A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão a Comissão Financeira.

§ 3º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

Art. 68 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assume a Presidência temporariamente.

Parágrafo Único – Caso se verifique também a ausência do Secretário e do seu Suplente, o Conselheiro que primeiro assinou a lista de presença assume a Presidência temporariamente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
IRATI – PARANÁ**



Art. 69 – Se mantido qualquer dos dois cargos, ou ambos, previstos no Artigo anterior, até a abertura dos trabalhos, o primeiro ato do Plenário será o seu preenchimento por eleição de Conselheiro presente.

§ 1º - O Conselheiro eleito presidente da sessão passa a ter direito ao voto de desempate, e somente a este se for Conselheiro Especial.

§ 2º - Se a eleição de Conselheiro Especial se der para a função de Secretário da sessão, não se altera a sua condição de não votante.

Art. 70 - O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado por proposta de Conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação.

Art. 71 - A representação do COMDEMA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

Art. 72 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.73 - Revogam-se as disposições em contrário.